



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## OFÍCIO CRM-MT Nº 5903/2023-COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2023.

**EMENTA:** Trata-se de consulta encaminhada pelo médico D.L.S. a respeito da declaração de inelegibilidade disponibilizada pela CRE no sítio eletrônico das eleições, através do expediente nº 5729/2023.

### DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Trata-se de consulta encaminhada pelo médico D.L.S. a respeito da declaração de inelegibilidade disponibilizada pela CRE no sítio eletrônico das eleições, através do expediente nº 5729/2023.

O art. 10 da Resolução CFM nº 2.315/2022 dispõe que será elegível o médico que tiver inscrição principal ou secundária, no CRM da unidade federativa em que exerça a profissão e que, cumulativamente *X – apresente declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta resolução no modelo em anexo.*

Por sua vez, o art. 11 prevê que será inelegível para o CRM o médico que:

*V – tiver dívida de qualquer natureza com os CRMs, inclusive decorrente de anuidade pelo exercício profissional, tanto da pessoa física como da pessoa jurídica pela qual for responsável (diretor técnico e/ou sócio administrador);*



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O modelo disponibilizado no sítio eletrônico das eleições foi elaborado com objetivo de atender ao disposto no art. 10, inciso IX e 11 da Resolução CFM nº 2315/2022. Ressalte-se que a primeira parte do documento possui a mesma redação do modelo que foi disponibilizado no anexo da Resolução citada.

O acréscimo da segunda parte do documento foi realizado com intuito de alertar o candidato que na hipótese de possuir vínculo com pessoa jurídica, na condição de diretor técnico ou sócio administrador, deve ser apresentada a certidão de quitação financeira também da pessoa jurídica.

Ressalte-se que existindo tal vínculo, o candidato está obrigado pela norma eleitoral a apresentar a certidão de quitação financeira (art. 10, I c/c 11, V da Resolução CFM nº 2.315/2022).

Assim, embora a referida declaração não conste no modelo disponibilizado pelo CFM entende-se que ela não representa inovação quanto à temática da inelegibilidade de forma a restringir o acesso do médico à sua candidatura.

Se porventura o candidato apresentar o modelo previsto na Resolução não haverá qualquer óbice, porquanto a consulta acerca da existência desses vínculos será realizada individualmente junto ao banco de dados do Conselho Regional de Medicina.

Contudo, assiste razão o consulente quando aponta a existência de divergência entre o texto do modelo da declaração e o texto da resolução. Isso porque, no modelo da declaração foi exigido que o candidato declare vínculo de diretor técnico e/ou sócio de pessoa jurídica, enquanto que na resolução o vínculo que tem o condão de provocar a



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

inelegibilidade do candidato é o de diretor técnico e/ou sócio administrador da pessoa jurídica.

As causas de inelegibilidade devem ter interpretação estrita, logo se faz necessária a correção de texto no modelo disponibilizados.

Nesse contexto, passa-se a responder pontualmente aos questionamentos do consulente:

**1) Qual dos documentos devem ser assinados pelos integrantes da Chapa? O disponibilizado pelo Conselho Federal de Medicina ou o fornecido pelo Conselho Regional de Medicina?**

Os candidatos devem assinar o modelo disponibilizado pela CRE no sítio eletrônico específico das eleições.

Entretanto, não haverá rejeição de documento caso o candidato opte por apresentar o modelo que consta na Resolução CFM nº 2.315/2022.

**2) Quanto ao documento disponibilizado pelo Conselho Regional de Medicina (anexo 6), que diz respeito a Declaração de Ausência de Causas de Inelegibilidade, onde resta escrito sócio, considera-se como sócio administrador ou somente sócio tendo em vista que o documento remete-se ao inciso V, do artigo 11, da Resolução n' 2.315/2022?**



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

No tocante ao tipo de vínculo que gera inelegibilidade, o documento será editado para contemplar a expressão “sócio administrador” e não apenas “sócio”.

É possível que mesmo com a correção da declaração venha ocorrer a situação de algum candidato apresentar a declaração no modelo anterior. Nesse caso, a CRE analisará apenas os vínculos em que o candidato apareça como diretor técnico e/ou sócio administrador, ignorando os demais.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Dr. Roberto Gomes de Azevedo**  
**Presidente da CRE**  
**CRM-MT**